



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

## LEI Nº 1714/2010

**Altera e insere dispositivos na Lei Municipal nº 791, de 16 de dezembro de 1991, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde do Município de Mandaguáçu, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mandaguáçu Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 791/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal”. (NR).**

**Art. 2º** O artigo 3º da Lei Municipal nº 791/91, passa a vigorar acrescido do § 7º, com a seguinte redação:

“Art. 3º ....

(...)

**§ 7º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde compostos por prestadores de serviços e usuários do sistema de saúde serão indicados por entidades representativas do município, legalmente constituídas e em regular funcionamento”. (AC).**

**Art. 3º** O artigo 4º e seu § 2º da Lei Municipal nº 791/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.**

§ 1º (...)

**§ 2º O Diretor do Departamento Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde”. (NR).**

**Art. 4º** O artigo 4º da Lei Municipal nº 791/91, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...





# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-1122 - CNPJ 76.285.329/0001-08

E-mail: pmmanda@iw-net.com.br

...

§ 3º O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos entre os conselheiros, em sessão plenária". (AC).

Art. 5º O inciso III do artigo 6º da Lei Municipal nº 791/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ...

...

III - Os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável". (NR).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 06 de outubro de 2010.

  
Ismael Ibraim Fouani  
Prefeito Municipal

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
11242 ..... Edição  
de 08.10.10 .....  
Secretário

*Ismael*